



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enc. à IOMAT em: 30.4.99  
Publicado no D. Justiça em: 04.5.99  
Circulado em: 05.5.99  
Enc. à IOMAT em: 05.5.99  
Publicado no D. Justiça em: 05.5.99  
Circulado em: 06.5.99

### PROVIMENTO Nº 27/99/CM

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; considerando o disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 5.579, de 21/3/90, e de acordo com a decisão proferida em sua sessão extraordinária, realizada em 30/4/99;

### RESOLVE :

**Art. 1º - AUTORIZAR** a instalação de mais dezesseis (16) Varas Judiciárias na Comarca de Cuiabá e de mais quatro (04) Varas Judiciárias na Comarca de Várzea Grande, ficando as providências respectivas de instalação a critério do Presidente do Conselho da Magistratura.

**Art. 2º - ATRIBUIR** “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno (COJE, Art. 57), competência e denominação às novas varas, bem como redefinir a denominação das Varas já existentes (antigas), conforme relação abaixo elencada:

Nova Denominação	Denominação Anterior
<b>CUIABÁ</b>	<b>CUIABÁ</b>
Vara Esp. De Falências, concordatas e Cartas Precatórias	1ªV. Cível
1ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	4ªV. Cível
2ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	5ªV. Cível
3ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	6ªV. Cível
4ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	7ªV. Cível
5ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	8ªV. Cível
6ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	9ªV. Cível
7ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	13ªV. Cível
8ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	14ªV. Cível
9ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	15ªV. Cível
10ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	16ªV. Cível
11ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	17ªV. Cível
12ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	21ªV. Cível
13ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral)	22ªV. Cível
14ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
15ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
16ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
17ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
18ªV. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19ª V. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
20ª V. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
21ª V. Cível (Feitos Cíveis em geral) (a Instalar)	Nova
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	3ª V. Cível
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	10ª V. Cível
3ª Vara Esp. de Família e Sucessões	12ª V. Cível
4ª Vara Esp. de Família e Sucessões (a Instalar)	Nova
5ª Vara Esp. de Família e Sucessões (a Instalar)	Nova
6ª Vara Esp. de Família e Sucessões (a Instalar)	Nova
1ª Vara Esp. Fazenda Pública	2ª V. Cível
2ª Vara Esp. Fazenda Pública	11ª V. Cível
3ª Vara Esp. Fazenda Pública	18ª V. Cível
4ª Vara Esp. Fazenda Pública	19ª V. Cível
5ª Vara Esp. Fazenda Pública	20ª V. Cível
6ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
7ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
8ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
9ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
10ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
Vara Esp. da Infância e Juventude	Vara Esp. da Infância e Juventude
Vara Esp. do Meio Ambiente	Vara Esp. do Meio Ambiente
1ª Vara Criminal	1ª V. Criminal
2ª Vara Criminal	2ª V. Criminal
3ª Vara Criminal	3ª V. Criminal
4ª Vara Criminal	4ª V. Criminal
5ª Vara Criminal	5ª V. Criminal
6ª Vara Criminal	6ª V. Criminal
7ª Vara Criminal	7ª V. Criminal
8ª Vara Criminal	8ª V. Criminal
9ª Vara Criminal	9ª V. Criminal
10ª Vara Criminal	10ª V. Criminal
11ª Vara Criminal (V. Esp. Justiça Militar)	11ª V. Criminal (V. Esp. Justiça Militar)
12ª Vara Criminal	12ª V. Criminal
13ª Vara Criminal	13ª V. Criminal
<b>VÁRZEA GRANDE</b>	<b>VÁRZEA GRANDE</b>
1ª V. Cível (Feitos Cíveis em geral)	1ª V. Cível
2ª V. Cível (Feitos Cíveis em geral)	2ª V. Cível
3ª V. Cível (Feitos Cíveis em geral)	3ª V. Cível
1ª Vara de Família e Sucessões	4ª V. Cível
2ª Vara de Família e Sucessões	6ª V. Cível



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3ª Vara de Família e Sucessões (a Instalar)	Nova
1ª Vara Esp. Fazenda Pública	5ª V. Cível
2ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
3ª Vara Esp. Fazenda Pública (a Instalar)	Nova
Vara Esp. de Falências, Concordatas, Mandados de Segurança em Geral e Outros	7ª V. Cível
Vara Esp. da Infância e Juventude	Vara Esp. da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal	1ª V. Criminal
2ª Vara Criminal	2ª V. Criminal
3ª Vara Criminal	3ª V. Criminal
4ª Vara Criminal	4ª V. Criminal
5ª Vara Criminal	5ª V. Criminal
6ª Vara Criminal (Feitos Criminais em Geral) (a Instalar)	Nova

**Art. 3º** - As retificações de denominações das Varas já instaladas não implica em alteração da respectiva competência, ficando, dessa forma, mantidas as disposições contidas na Resolução nº 001/99/TJ, de 11/02/99, cabendo ao Presidente do Tribunal a competência para proceder à instalação dessas novas varas judiciárias, segundo a conveniência e interesse da Justiça.

**Art. 4º** - A distribuição de feitos às novas varas judiciárias começará a partir da data da respectiva instalação até 1500 (mil e quinhentos) feitos por varas, ficando as antigas com a distribuição paralisada até que haja equilíbrio quantitativo e igualitário para todas.

**Art. 5º** - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 16/99/CM, de 12/03/99.

P.R. Cumpra-se.

CUIABÁ-MT., em 30 de abril de 1999.

  
**DES. WANDYR CLAIT DUARTE**  
- PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA -

  
**DES. MUNIR FEGURI**  
- MEMBRO -

  
**DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
- MEMBRO -

s/P

11.001 65/99  
656.506